



AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº8.666/93, art.21)

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2012

(RES 38/2009 FNDE, art.21)

O Município de Camboriú do Estado de Santa Catarina faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrição para o processo de seleção de Grupos Formais de Agricultores Familiares Rurais ou suas organizações, quais sejam Cooperativas e Associações de agricultores familiares, que tenham interesse em fornecer e entregar diretamente nos estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Camboriú do Estado de Santa Catarina, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DO PROJETO DE VENDA: 14:00 DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2012;

ENDEREÇO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Camboriú, situada no 2º piso do Paço Municipal, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 77, Camboriú/SC – CEP 88340-000 – fone/fax: (47)3365 – 9500.

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2012

OBJETO: Seleção de Grupos Formais – DAP Jurídica – de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações (Cooperativas e Associações de Agricultores Familiares), conforme art. 23 da RES38/2009 FNDE, que tenham interesse em fornecer gêneros alimentícios para merenda escolar e proceder á entrega diretamente nos estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Camboriú – Estado de Santa Catarina, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 14:00 do dia 03 de Fevereiro de 2012.

LOCAL DO PROTOCOLO: na recepção/distribuição do Departamento de compras e Licitações, no 2º piso da Prefeitura Municipal de Camboriú – SC, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 77, Camboriú/SC – CEP 88.340.000 – fone/fax (47) 3365 – 9500.

Camboriú/SC, 17/01/2012.

JOHN LENNON TEODORO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
PREFEITA MUNICIPAL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2012

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTI-FRUTI) DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS 15 (QUINZE) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E 17 (DEZESSETE) ESCOLAS, EMBASADA NA DISPOSIÇÃO LEGAL DO ART. 14 DA LEI 11.947/09, QUE DETERMINA SEJA UTILIZADO O MÍNIMO DE 30 % DA VERBA DO FNDE DESTINADA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE, NOS TERMOS DA LEI N° 11.947/09, LEI 8666/93 E RESOLUÇÃO/FNDE N° 38/09.

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ – ESTADO DE SANTA CATARINA, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 77, Camboriú/SC – CEP 88.340.000 – fone/fax (47) 3365–9500, com a devida autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Luzia Lourdes Coppi Mathias, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que estão abertas as inscrições para processo de seleção de Grupos Formais dos Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações (cooperativas e associações de agricultores familiares) que tenham interesse em fornecer e entregar diretamente nos estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal de Camboriú, do Estado de Santa Catarina, gêneros alimentícios destinados á merenda escolar, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, conforme condições constantes deste instrumento e com o fundamento no *caput* do artigo 24 da Lei n° 8.666/93 c/c art.14, § 1° da Lei Federal n° 11.947/09, bem como na Resolução/CD/FNDE n° 38/09 e art. 37, XXI da Constituição Federal, naquilo que couber.

1. DO OBJETO

O Objeto do presente edital de chamamento público é o processo de seleção de Empreendedores Familiares Rurais, Grupos Formais de Agricultores Familiares, Cooperativas e Associações, interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural á merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino durante o ano de 2012, na forma, condições e cronogramas estabelecidos no presente edital e seus anexos, para fornecimento diretamente nos estabelecimentos de ensino, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios nas qualificações discriminadas no Anexo I e endereços discriminados no Anexo II.

2. DO PERÍODO PARA AS INSCRIÇÕES E DA DATA PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA), SERÁ REALIZADA NA DATA DE 03/02/2012 ÀS 14:00 HRS, NA SALA DE LICITAÇÕES DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, SITUADA NO 2° PISO DO PAÇO MUNICIPAL, COM ENDEREÇO NA RUA GETÚLIO VARGAS, 77, CAMBORIÚ-SC / CEP 88.340.000 – Fone/Fax (47) 3365 – 9500.

2.2. Os interessados poderão obter informações complementares a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta – feira, das 09:00h ás 12:00h e das 13:30h ás 18:00h, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Camboriú, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 77, Camboriú/SC – CEP 88.340.000 – fone/fax (47) 3365 – 9500.

3. DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O Município de Camboriú / SC estabelece, por edital, os critérios para a seleção dos Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações (Cooperativas e Associações) para fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios definidos no ANEXO III deste instrumento;

3.2. Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, serem agricultores familiares, organizados e constituídos em Grupos Formais de Agricultores Familiares ou empreendedores Familiares Rurais ou



suas organizações (Cooperativas e Associações), detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

3.3. Não poderão participar do processo de seleção:

- Pessoa física ou Jurídica direta ou indiretamente ligada aos membros da comissão julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive aos afins e os dependentes;
- Servidores ou dirigentes do Município de Camboriú – SC;
- Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Camboriú / SC, ou com outras entidades da Administração Pública ou, ainda, tenham incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. Da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação dos participantes são os seguintes:

4.1 Para os grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

4.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, para associações e Cooperativas;

4.1.3. Prova de regularidade com Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura da sede do Licitante;

4.1.4. Prova de regularidade na Receita Estadual, da Unidade de Federação da sede do Licitante;

4.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

4.1.6. Prova da regularidade referente aos Débitos Previdenciários – INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social;

4.1.7. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular;

4.1.8– CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).

4.1.9. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativa, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica ou Junta Comercial;

4.1.10. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), atendendo-se ao limite individual de venda por Agricultor Familiar no valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/ano.

4.1.11. Declarações de:

- Idoneidade (conforme modelo constante do anexo V, deste Edital);

- Não existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital);



4.1.12. Cópia da Licença de Inspeção Sanitária Vigente, concedida pela Vigilância Sanitária para alimentos de origem animal, se houver;

4.1.13. Cópia do Registro no órgão competente para produtos de origem animal;

4.2. Das Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação;

4.2.1. Documentos exigidos para habilitação poderão se apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada por pessoa competente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Camboriú / SC, mediante conferência com os originais, não sendo aceito a qualquer documento em papel termo – sensível (*Fac-simile*).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis, nos termos já citados;

b) não serão aceitos documentos cujas as datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas;

4.4. Toda a documentação da habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

4.5. As cópias dos documentos de habilitação deveram ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope para verificação pela Comissão de Licitação. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em Cartório;

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os documentos de habilitação, incluindo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) **devidamente impresso e assinado** pelo representante legal da Cooperativa e Associação ou por todos os Agricultores Familiares participantes, deverão ser entregues **impreterivelmente até às 14:00 horas do dia 03/02/2012 (Três de Fevereiro de Dois Mil e Doze)**.

5.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação só serão recebidos pela Comissão de Licitação no horário e data estipulados no item 5.1. deste Edital. Envelopes eventualmente apresentados em horário ou data diferentes não serão recebidos;

5.3. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) deverão ser entregues em envelope lacrado, com os seguintes dizeres na parte frontal:

**ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ / SC
CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2012
INTERESSADO
TELEFONE PARA CONTATO**

**ENVELOPE II – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ / SC
CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2012
INTERESSADO
TELEFONE PARA CONTATO**



5.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia mediante apresentação do original no ato da abertura dos envelopes pela Comissão de Licitação do Município de Camboriú ou autenticada em Cartório, salvo a obtida pela Internet, observado o prazo de validade;

5.5. As Certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão de Licitação do Município de Camboriú, por ocasião da análise documental da postulante;

5.6. Os envelopes serão abertos e a documentação autenticada e verificada pelos membros da Comissão de Licitação, na data e hora estipuladas no item 5.1 deste edital;

5.7. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda (Proposta) serão analisados e julgados pela Comissão de Análise e Julgamento do Município de Camboriú na Sessão Pública para recebimento dos envelopes;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, durante o prazo de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, os grupos formais ligados a esse segmento que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital;

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso nas hipóteses de habilitação e de classificação ou desclassificação decorrentes do presente, conforme art. 109, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, devendo ser mencionado no corpo do envelope:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ / SC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2012
INTERESSADO
TELEFONE PARA CONTATO**

7.2. Não serão apreciados os recursos recebidos via fax, telex, internet, correio, ou qualquer outra forma que não seja via protocolo da Secretaria da Administração.

7.4. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Análise e Julgamento e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles eventualmente interpostos, será encaminhado à Prefeitura Municipal para a competente deliberação.

8. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA – DA PROPOSTA E DOS VALORES DOS PRODUTOS/ALIMENTOS.

8.1. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores previstos na tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) ou com base em pesquisa de mercado aplicado dos itens cujos valores não sejam fornecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA da CONAB.

8.2. O preço ofertado permanecerá fixo, até que outra tabela da CONAB venha a ser editada, substituindo a vigente.

8.3. O valor máximo que poderá ser contratado por agricultor é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por período de 12(doze) meses, conforme art. 24 RES38/09FNDE.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS)



9.1. Concluída a fase de análise e julgamento da documentação apresentada para habilitação, os Projetos de Venda (Propostas) dos grupos formais habilitados serão classificados segundo os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 38, DE JULHO DE 2009. A classificação dos Projetos de Venda (Propostas) será na seguinte ordem de prioridade:

9.9.1. Primeiro – PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) DE GRUPOS FORMAIS COM SEDE NO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ – SC:

- a) Agricultores familiares na condição de assentados de forma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Demais agricultores familiares;
- c) Alimentos orgânicos;
- d) Alimentos convencionais;

9.1.2. Segundo – PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) DE GRUPOS FORMAIS COM SEDE NA AGÊNCIA DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ – SC (caso não atinja a necessidade de atendimento no grupo anterior):

- a) Agricultores familiares na condição de assentados de forma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Demais agricultores familiares;
- c) Alimentos orgânicos;
- d) Alimentos convencionais;

9.1.3 Terceiro - PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) DE GRUPOS FORMAIS COM SEDE NO ESTADO DE SANTA CATARINA (caso não atinja a necessidade de atendimento no grupo anterior):

- a) Agricultores familiares na condição de assentados de forma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Demais agricultores familiares;
- c) Alimentos orgânicos;
- d) Alimentos convencionais;

9.1.4 Quarto - PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) DE GRUPOS FORMAIS COM SEDE EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO (caso não atinja a necessidade de atendimento no grupo anterior):

- a) Agricultores familiares na condição de assentados de forma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Demais agricultores familiares;
- c) Alimentos orgânicos;
- d) Alimentos convencionais;

10. DA ALOCAÇÃO DE DEMANDA

10.1. Concluída a classificação, na hipótese de ocorrer empate entre duas ou mais propostas na primeira colocação em igualdade de condições, adotar-se-á o seguinte procedimento, consignado em ata pela Comissão de Análise e Julgamento do Município de Camboriú – SC:

- a) Primeiro – a divisão proporcional da quantidade mensal ofertada e necessária da escola entre os grupos formais empatados, desde que de comum acordo entre as partes;
- b) Segundo - não sendo aceita divisão da quantidade por um ou por todos os participantes empatados, o desempate se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio pela Comissão de Licitação do Município de Camboriú – SC, em ato público e na presença dos participantes interessados. O participante que sagra-se vencedor do sorteio ficará classificado em primeiro lugar para o fornecimento semanal da quantidade integral do alimento ofertado e necessário à escola.

10.2. O resultado do processo de seleção será homologado e publicado, uma vez que esteja em condições de iniciar a contratação, sendo feito por Termo de Homologação, pela autoridade superior do Município de Camboriú – SC;

11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO



Compete ao participante selecionado manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

12 – DOS GÊNEROS

12.1. Os gêneros a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros;

12.2. Os critérios mínimos relacionados à qualidade dos gêneros alimentícios estão dispostos no ANEXO III e deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação;

12.3. As quantidades estimadas dos alimentos, durante a vigência do contrato, poderão sofrer adequações, em virtude de alterações que possam ocorrer no número de alunos, escolas ou consumo, sendo que, desta forma, as entregas poderão sofrer ajustes quanto à frequência e à quantidade de alimentos, para acréscimo ou supressão, de forma permanente ou temporária;

12.3.1. No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, o participante contratado será previamente comunicado;

12.4. No caso de acréscimo de quantidade, o contratado será previamente consultado quanto à possibilidade de ampliação do fornecimento.

13. DO CRONOGRAMA, CONDIÇÕES, FREQUENCIA E LOCAIS DAS ENTREGAS.

13.1. CONDIÇÕES DE ENTREGAS – Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos e contratados;

13.2. LOCAIS DAS ENTREGAS – Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (Creches), conforme cronograma de entrega: lista de endereços no ANEXO II.

13.3. PERIODICIDADE DAS ENTREGAS - O período de fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. A quantidade semanal poderá variar para mais ou para menos, bem como a relação de endereços de entrega poderá ser acrescida ou suprimida de alguns existentes, de acordo com a necessidade de cada unidade, conforme cardápio e requisição expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

13.4. FREQUENCIA DAS ENTREGAS: Os produtos deverão ser fornecidos semanalmente;

13.5. DIAS DAS ENTREGAS: Os produtos deverão ser entregues semanalmente, devendo as entregas ser efetuadas às segundas-feiras.

13.6. HÓRARIOS DAS ENTREGAS – No expediente normal, devendo ser respeitado o de cada escola.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Expedido o Termo de Homologação, persistindo o interesse do Município de Camboriú/SC na contratação, será procedida à convocação do participante selecionado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da retificação da dispensa de licitação (art. 24, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 c/c art.14, § 1º, da Lei 11.947/09), para assinar o contrato e dar início à Execução do seu objeto com base no cronograma de fornecimento;

14.2. A contratação a ser celebrada entre o Município de Camboriú e o Grupo Formal da Agricultura Familiar será realizada nos termos da minuta do contrato constante do ANEXO IV deste instrumento.

15 – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA CONTRATAÇÃO



15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data em que for assinado, podendo ser prorrogada por período admitido em lei e desde que haja saldo disponível.

16 – DO PREÇO

16.1. No preço estabelecido obrigatoriamente serão consideradas incluídas todas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional;

16.2. Será pago à contratada o valor correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e entregues nos estabelecimentos escolares;

16.3. A contratada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato de fornecimento, sob pena de suspensão temporária e exclusão definitiva do cadastro de seleção;

16.4. Transcorridos 6 (seis) meses da contratação, os preços de venda a serem praticados pelos Grupos Formais poderão ser adequados conforme eventuais reajustes fixados na tabela de preços publicada e divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

17. DOS COMPROVANTES DE ENTREGA

Caberá a contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega dos gêneros alimentícios nas escolas:

17.1. Cada entrega deverá ser acompanhada de 2 (duas) vias do Comprovante DE Entrega numerado seqüencialmente conforme modelo (ANEXO VII) emitido pelo Fornecedor, contendo a identificação da respectiva entrega, nome da escola, produto, quantidade entregue, valor unitário e valor total;

17.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, como recibo devem ser preenchidas as 2 (vias) vias do Comprovante de Entrega pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, número do documento de identificação, cargo/função e assinatura.

17.3. A segunda via do Comprovante de Entrega deverá permanecer na escola ou na Secretaria Municipal da Educação para controle, sendo que a primeira via, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, deve retornar com o entregador para posterior apresentação juntamente com a fatura/nota fiscal ao Município de Camboriú para conferência, atesto e encaminhamento ao departamento competente para os preenchimentos legais e pagamento.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento do valor devido acerca do fornecimento do objeto deste edital, será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada.

18.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

a) Emitir a nota fiscal/fatura mensal, totalizando todas as entregas efetuadas no mês anterior. A nota fiscal/fatura deve indicar o mês de referência, quantidade, o valor unitário o valor total de cada produto e os números dos Comprovaentes de Entrega (romaneios) anexados de cada escola;

b) O pagamento só será efetuado se o valor da nota fiscal/fatura coincidir com a somatória dos Comprovaentes de Entrega anexados;

c) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado no projeto de venda (proposta), sob pena de não ser efetuado o pagamento;

d) No corpo da nota fiscal/fatura devem constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento;

e) Observar e controlar o limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não ultrapasse o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP/ano, conforme estabelece o ART.24 da Resolução/CD/FNDE n° 38/09.



19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

19.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações exigidas no Contrato (ANEXO IV), atentando-se, ainda, aos critérios de controle e manutenção da qualidade dos gêneros (ANEXO III);

19.2. Manter durante a vigência do contrato sua regularidade jurídica. Técnica, econômico – financeira e fiscal;

19.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelas informações e documentação apresentadas, ficando sujeito, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

19.4. Entregar os gêneros alimentícios conforme as condições, os prazos, os preços, o tipo, os padrões de identidade e de qualidade estabelecidos neste instrumento, cumprindo a legislação pertinente em vigor.

19.5. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos;

19.6. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;

19.7. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

19.8. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (v. ex.: lona) e em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

19.9. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material e mão-de-obra necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

19.10. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, sendo que eventual isenção tributária deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos.

19.11. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

19.12. Não subcontratar, não ceder, bem como não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Suspensão Temporária, de no mínimo 10 (dez) dias, perdurando até que seja comprovada a solução das causas que deram origem à suspensão, caso:

- a)** não cumpra com as obrigações contidas neste Edital e/ou no contrato, bem como nas normas vigentes;
- b)** pratique preço em desacordo com o preconizado neste instrumento;
- c)** não cumpra com a logística de distribuição, conforme as normas estabelecidas;
- d)** deixe de atender às exigências referentes à documentação comprobatória exigida;
- e)** confirme, após a devida apuração, as reclamações por parte das escolas, no que for pertinente ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas no processo bem como ao consumo pelos alunos;
- f)** comprometida a qualidade do alimento distribuído, contrariando as normas vigentes;



g) deixem as cooperativas e associações de efetuar, tempestivamente, o pagamento dos créditos relacionamentos aos agricultores familiares;

II – Exclusão do processo seletivo, caso:

- a) ocorra a reincidência de uma das situações previstas no item precedente, resultando na suspensão temporária;
- b) não haja solução do fato que deu causa à suspensão temporária no prazo de até 30 (trinta) dias;
- c) ultrapasse o limite individual de venda por agricultor no valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP/ano;
- d) apresente documentação fiscal;
- e) emita declaração física;
- f) pratique, a qualquer tempo, fraude fiscal;

20.2. O prazo da suspensão temporária será de no mínimo 10 (dez) dias e perdurará até que seja comprovada a solução das causas que deram origem à suspensão. Se no prazo de 30 (trinta) dias não houver solução para o fato que motivou a suspensão, a contratada será excluída do processo seletivo.

21. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

21.1. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.2. Caberá ao Município de Camboriú em primeira instância, a instauração de procedimento administrativo para apurar as situações fáticas que poderão suscitar a suspensão temporária ou exclusão da contratada do processo seletivo junto ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

21.3. A contratada será cientificada do processo administrativo para que, querendo, no prazo de 02 (dois) dias, ofereça defesa e apresente provas;

21.4. Concluída a instrução processual, será proferida decisão pela autoridade competente, da qual será comunicada a contratada para eventual interposição de recurso administrativo, a ser endereçado à autoridade superior, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da efetiva intimação;

21.5. Após a manifestação, as razões recursais subirão para apreciação da autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Município de Camboriú do Estado de Santa Catarina, a qualquer tempo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais aos Credenciados que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

22.2. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) emissão de declaração falsa;
- c) prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal;

22.3. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, o Município de Camboriú – SC, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré – qualificação da interessada;

22.4. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.



23. ANEXOS

Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I – Relação dos Gêneros Alimentícios, padrões mínimos de qualidade e preços de referência dos produtos conforme tabela CONAB e pesquisa de mercado aplicado nos itens cujos valores não são fornecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos;

ANEXO II – Relação dos Endereços para entrega dos Gêneros Alimentícios;

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial (Projeto de Venda);

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de não utilização do trabalho menor;

ANEXO VII – Modelo de Comprovante de Entrega – Agricultura Familiar.

Camboriú, 17 de janeiro de 2012

JOHN LENNON TEODORO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
PREFEITA MUNICIPAL



CONTRATO Nº .../2012 – CONTRATO DE CRENECIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2012 – FME

Aos (...) dias do mês de do ano de 2012 (dois mil e doze), o **Município de Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú SC., CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **contratante**, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS**, Advogada, portadora da Carteira de identidade nº 4/R - 1209969 e CPF: 486.011.019-68, residente à Rua Antonio Maria, nº 107 - Centro, Cidade de Camboriú SC., e a Empresa, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº, estabelecida à Rua, bairro Centro, ... SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório 010/2012 Chamamento Público Nº 001/2012-FME**, de, fundamentando-se nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Lei 8.666/93 art.24, "caput", bem como o que consta no Edital, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTI-FRUTI) DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS 15 (QUINZE) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E 17 (DEZESSETE) ESCOLAS, EMBASADA NA DISPOSIÇÃO LEGAL DO ART. 14 DA LEI 11.947/09, QUE DETERMINA SEJA UTILIZADO O MÍNIMO DE 30 % DA VERBA DO FNDE DESTINADA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/09, LEI 8666/93 E RESOLUÇÃO/FNDE Nº 3 8/09, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Unit	Total
XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX	XX	Xx	XX
TOTAL						R\$:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos na forma legal, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pela Secretaria solicitante, sendo que a prorrogação somente poderá ocorrer caso ainda exista saldo a ser retirado.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMETIMENTO DE FORNECIMENTO:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE nos padrões e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRABALHO DE MENORES:

A CONTRATADA compromete-se a cumprir a legislação referente à não existência de trabalhadores menores.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:



A entrega dos gêneros alimentícios, após a devida assinatura do contrato entre as partes, dar-se-á até o término da vigência do mesmo.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2012.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á pela pessoa responsável na escola, mediante apresentação do Comprovante de Entrega, conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos definidos após a alocação de demanda, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 218.706,50 (Duzentos e Dezoito Mil Setecentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM O FORNECIMENTO:

No valor contratado estão incluídas as despesas com o frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2012, nos termos seguintes:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor devido acerca do fornecimento do objeto deste edital, será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS, Certidão de Tributo Municipal, Estadual e Federal e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir a nota fiscal/fatura mensal, totalizando todas as entregas efetuadas no mês anterior. A nota fiscal/fatura deve indicar o mês de referência, quantidade, o valor unitário o valor total de cada produto e os números dos Comprovaentes de Entrega (romaneios) anexados de cada escola;
- b) O pagamento só será efetuado se o valor da nota fiscal/fatura coincidir com a somatória dos Comprovaentes de Entrega anexados;
- c) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado no projeto de venda (proposta), sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- d) No corpo da nota fiscal/fatura devem constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento;
- e) Observar e controlar o limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não ultrapasse o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP/ano, conforme estabelece o ART.24 da Resolução/CD/FNDE nº 38/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade quanto á fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar, os pagamentos devidos á CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades á CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os gêneros alimentícios conforme as condições, os prazos, os preços, o tipo, os padrões de identidade e de qualidade estabelecidos neste instrumento, cumprindo a legislação pertinente em vigor.
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (v. ex.: lona) e em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material e mão-de-obra necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, sendo que eventual isenção tributária deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos.
- h) Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- i) Não subcontratar, não ceder, bem como não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento.
- j) É vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo. Os gêneros alimentícios deverão ser de excelente qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário / MDA, os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo departamento de compras, sendo que o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, dentro do CRONOGRAMA estabelecido e nos endereços conforme Anexo II e PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (autorização de fornecimento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES OU RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA.
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE: receber e fazer cumprir o objeto deste contrato nas condições ajustadas; e, da CONTRATADA, perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer á contratada toda e qualquer dúvida, tem tempo hábil, com referencia ao fornecimento dos bens.
- c) Manter, sempre por escrito com a contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA quanto ás suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, de forma parcial ou integral, uma vez assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita ás seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência, por escrito;

II- No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável á proponente multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto requisitado.

III- Multa de 10% (dez por cento) sobre valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV – Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

V – Suspensão temporária do direito de apticipar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pública

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica expressamente eleito o FORO DA COMARCA DE CAMBORIÚ – SC, para dirimir quaisquer dúvidas do contrato e eventuais litígios decorrentes da execução do presente, implicando na renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os efeitos legais nele colimados.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os efeitos legais nele colimados.

Camboriú SC., .. de ... de 2012.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

.....
Contratada



FÁTIMA NAIR BAMBINETTI GERVÁSIO
Secretária Municipal da Educação

JOHN LENON TEODORO
Secretário de Administração